

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. ° 01/Itaú Unibanco - PM de João Monlevade (11/08/2020)

Data: Wed, 5 Aug 2020 15:49:22 +0000

De: Tamara Correa Crosoletto <tamara.correa@itau-unibanco.com.br>

Para: licitacoes@pmjm.mg.gov.br <licitacoes@pmjm.mg.gov.br>

CC: 1403 Fernando Sa <fernando.pinto@itau-unibanco.com.br>, Tamara Correa Crosoletto <tamara.correa@itau-unibanco.com.br>, Monica Orosco <monica.orosco@itau-unibanco.com.br>, Leticia Donatoni Casado <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>, Valeria Limeira <valeria.limeira@itau-unibanco.com.br>

João Monlevade, 04 de agosto de 2020

À

Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG

Comissão Permanente de Licitação

licitacoes@pmjm.mg.gov.br

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

Processo Licitatório n°: 96/2020

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. ° 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

FORMA DE PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

Sobre estes aspectos, o edital traz as seguintes previsões:

Termo de Referência: 4. FORMA DE PAGAMENTO

Em razão dos termos ajustados neste Anexo I - Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários e da folha de pagamento dos servidores municipais, a importância total e líquida, ao preço mínimo de R\$1.000.000.00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente n° 2777-4, Agência 2220-9 Banco 01;

O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado na conta corrente citada impreterivelmente até o dia da assinatura do Termo de Contrato, sob pena de rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87, conforme Lei Federal 8.666/93;

O pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município, do preço ora ajustado, devendo o Município restituí-lo à Instituição mencionada, devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa;

Minuta contratual – Cláusula 12 –

12.1. O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE fica obrigado a ressarcir o CONTRATADO, devendo este, restituir a Instituição Financeira mencionada, com o valor devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo Município e, o presente Contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo CONTRATADO;

01) É correta a interpretação de que o valor de R\$ 1.000.000,00 disposto no subitem 4 do Termo de referência corresponde ao valor mínimo de proposta a ser apresentado pelos licitantes interessados no certame, ou seja, não será classificada proposta com valor inferior a este?

02) Sobre o momento do repasse do valor, o segundo parágrafo informa que o valor deverá ser repassado ‘até o dia da assinatura’, porém, a obrigação de pagamento só pode ocorrer após a assinatura, haja vista que obrigações contratuais só existem uma vez assinado o contrato pelas partes. Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos e liberações de pagamentos dependem de autorizações internas. Diante disto, e uma vez que o edital não traz um prazo para assinatura do instrumento e para o devido pagamento, solicitamos, com vistas ao cumprimento das formalidades internas, que o prazo de assinatura seja de no mínimo 10 dias úteis, e o pagamento, iniciando a contagem da assinatura no prazo mínimo de 20 dias úteis.

03) Os itens 4 do Anexo I e 12.1 da minuta contratual tratam respectivamente da forma de pagamento e devolução em caso de rescisão contratual.

Observamos que a previsão da minuta difere do Anexo I. Levando-se em consideração que a minuta de contrato deve refletir termos previstos no edital e seus anexos, é correto afirmar que haverá correção da minuta para contemplar o texto idêntico ao item 4 do Termo de Referência?

04) Ainda sobre as hipóteses de rescisão contratual previstas, é correto afirmar que, assim como prevê a cláusula nona do contrato, eventual rescisão será pautada nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, precedida de regular processo administrativo?

05) Sobre a devolução proporcional de pelo tempo decorrido em relação ao ‘mero adiantamento’, tal previsão encontra respaldo no artigo 79 da Lei 8.666, especialmente

no inciso II, que inseriu tal obrigação levando-se em consideração o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito. Deste modo, o fornecedor de um serviço tem o direito de receber, em eventual rescisão contratual, o valor da remuneração pelos serviços prestados até a data da efetiva rescisão.

Ocorre que o Pregão 12/2020 apresenta uma relação contrária, do ponto de vista de pagamento. Isto porque, nas licitações de folha de pagamento, não é a Prefeitura que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Prefeitura vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cujá vigência total será de 60 meses).

Por essa razão, tanto o inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 quanto os itens ora apontados devem ser interpretados conforme as peculiaridades do objeto licitado. Sendo assim, é correto afirmar que a interpretação para o previsto no edital e seus anexos significa que o contratado que não der causa a rescisão, terá direito à devolução proporcional do valor corrigido de sua proposta, proporcionalmente ao período ainda a transcorrer do contrato?

PACOTE

06) O item 6.26 da Minuta Contratual especifica que serão abertas contas correntes para processamento da folha de pagamento dos servidores.

A alínea “a” do item 1 do edital e 6.2.4 da Minuta Contratual, por sua vez, prevê a incidência da regra da Resolução 3.402/06, ou seja, deverá ser garantida ao servidor a opção pela abertura de conta salário.

Porém, a alínea “a” do item 1 do edital e o item 6.1.6 da Minuta Contratual prevê um pacote de conta corrente isento de tarifas que é exatamente aquele disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 CMN/BACEN. Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado que encerrou-se em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

As normas que regem o assunto, a partir de janeiro de 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Diante desse panorama, o ‘pacote’ isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

Assim, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da Resolução **3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 e fixado no item 6.2.7 da Minuta Contratual?**

CONSIGNADO

07) O edital prevê o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

08) O edital não prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, porém questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

FLOATING

09) Está correto o entendimento de que a Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores/funcionários?

ESTAGIÁRIOS

10) O edital informa que existem estagiários. Solicitamos esclarecer:

a) Esses estagiários são contratados pelo própria Prefeitura ou a Prefeitura contrata uma empresa e esta é quem contratada os funcionários?

- b) Qual a duração média dos contratos desses estagiários?
- c) Em qual área trabalham estes servidores? (ex. Educação ? Saúde?)
- d) Estes contratos são renovados periodicamente?
- e) Qual a periodicidade (ex: mensal) e período contratual (ex: 3 meses, 12 meses)?

FORNECEDORES

11) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?
- f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?
- h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

12) O item 15.1 do Edital estabelece que o pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, até o dia da assinatura do Termo Contratual, diretamente no Setor de Finanças do Município de João Monlevade.

Conclui-se que o Edital estabelece que o valor da proposta deverá ser pago antes da assinatura do contrato.

Data venia, tal entendimento não pode prevalecer.

Como é sabido, as obrigações no mundo do direito somente podem ser exigidas se decorrentes da lei ou do contrato. A Lei não determina que o pagamento seja realizado antes da assinatura do contrato. É com a assinatura deste que será exigível qualquer obrigação, inclusive o pagamento da oferta pelo licitante vencedor.

Usualmente a prestação de serviços precede à contraprestação de pagamento as condições insertas no edital são atípicas.

Assim, diante do princípio da segurança jurídica, solicitamos que seja retificado o item do Edital (15.1), a fim de estabelecer que o licitante seja notificado para assinatura do contrato e somente após a assinatura é que o contratado deverá efetuar o pagamento em prazo razoável (Lei 8.666/93, art. 40, XIV).

13) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

- a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?
- b) Considerando os argumentos acima, solicitamos que o prazo para assinatura, seja de 20 (vinte) dias úteis, contados da convocação.
- c) Pedimos dilatar o prazo de pagamento previsto no item 15.1 do edital, para 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

INATIVOS

14) O objeto licitado inclui o pagamento da folha de inativos e pensionistas (**subitem 1 do edital**). Sendo, assim, gentileza esclarecer:

- a) A folha dos inativos e pensionistas é paga por algum Instituto/Fundo de Previdência?
- b) Se sim, o Instituto/Fundo autorizou que o serviço de processamento de suas folhas fosse licitado pela Prefeitura? Fineza disponibilizar cópia do ato autorizativo.
- c) O Instituto/Fundo assinará o contrato em conjunto com a Prefeitura?
- d) O valor da proposta vencedora será destinado 100% à Prefeitura?

EXCLUSIVIDADE DE ESPAÇO

15) No edital em questão, não é mencionado que será cedido espaço exclusivo para instalação física de PAB ou PAE.

Ocorre que, a gestão da folha de pagamento dos servidores (objeto do edital) permitirá ao licitante vencedor a conquista do relacionamento com os servidores, que poderão optar pela portabilidade de sua livre escolha, ou manter vínculo com o vencedor, e neste caso uma das formas de conveniência de utilização será através das estruturas de atendimento disponibilizadas, o que faz com que os objetos se correlacionem, e justifica o questionamento firmado.

Assim, questionamos se durante a vigência do contrato o vencedor do Pregão Presencial nº 088/2018 será a única instituição financeira a possuir instalações físicas nas dependências da Administração Pública, caso venha a ser cedido espaço para tais finalidades.

ABERTURA DE CONTAS

16) O item 6.2.6 define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos servidores no local e horário de trabalho dos servidores.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

17) O artigo 31, § 1º da Lei 8.666/93, prevê a hipótese de exigência de índices contábeis que comprovem a boa condição da licitante.

Todavia, não poderão ser exigidos índices não usualmente adotados para a avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (§ 5º com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

Os índices constantes do subitem “6.3.5.2.5” do Edital (Liquidez Corrente e Liquidez Geral) são comumente exigíveis de empresas do ramo de indústria e comércio.

Embora, tecnicamente, tal cálculo até possa ser abstraído dos balanços das licitantes, não é a melhor forma de mensurar a ‘saúde financeira’ de instituições financeiras.

Estas devem respeitar o chamado ‘Acordo Internacional da Basileia’, conforme Resolução 2.099 do Banco Central do Brasil, o qual traça uma série de regras e controles a fim de medir e minimizar os riscos de pagamentos.

Outros procedimentos licitatórios, nos quais tivemos a oportunidade de participar, exigiram a apresentação de prova de um determinado valor mínimo de capital social, o qual demonstraria a capacidade da licitante de honrar os compromissos a serem assumidos no contrato administrativo a ser celebrado, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 31, §§ 2º e 3º).

Assim, está correto o entendimento de que, caso os licitantes não atinjam os índices exigidos no edital, ser-lhes-á facultativo apresentar o Índice da Basileia superior a 8,635% (exigido pelo BACEN) ou comprovar determinado capital social?

Caso contrário, o número de possíveis licitantes ficará sensivelmente prejudicado.

CONTRATO VIGENTE

18) O edital não menciona a existência de contrato vigente para a prestação dos mesmos serviços ora licitados, porém é o Itaú Unibanco quem processa atualmente a folha de pagamento, com contrato vigente até 29/12/2020. Assim, questionamos se o licitante vencedor apenas será convocado para assinatura contratual e pagamento do valor contratado após o término do contrato vigente.

19) Caso o contrato seja assinado antes do término do atual, é correto afirmar que o novo contratado só processará a folha de salários com exclusividade após o término do contrato com o atual prestador, ou seja, apenas após 29.12.2020?

20) Na hipótese de ser o Itaú o vencedor, tendo em vista que já tem contrato para os serviços até 29.12.2020, e a impossibilidade de 2 contratos ao mesmo tempo para o mesmo objeto, é correto afirmar que o prazo de 60 meses iniciará a contagem após o término do atual, ou seja, iniciará em 30.12.2020 com término em 30.12.2025?

ESTRUTURA

21) As seguintes previsões sobre estrutura:

- 3.1 do Termo de Referência – Obrigações da IF

- Instalar um Posto de Atendimento Bancário na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em condições de atendimento aos servidores municipais, impreterivelmente até 90 (noventa) dias após a disponibilidade do espaço físico pela Instituição Financeira que no local opera atualmente;
- Instalar obrigatoriamente 1 (um) equipamento de auto-atendimento (caixa eletrônico) no interior da Prefeitura Municipal de João Monlevade e, instalação de forma opcional pela instituição financeira contratada do Posto de Atendimento Bancário na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso do espaço físico disponibilizado pela Municipalidade.
- 6.2.1 da Minuta Contratual - Instalar Posto de Atendimento Bancário, devidamente estruturado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após disponibilização do espaço físico pelo Banco que opera atualmente no local;
- 6.2.2 da Minuta Contratual - Instalar obrigatoriamente, equipamentos de auto-atendimento (caixas eletrônicos e similares) em estabelecimentos públicos, em especial na sede da Prefeitura Municipal;
- 6.2.3 da Minuta Contratual - Disponibilizar mais caixas nos Postos de Atendimento Bancário a que se refere o item anterior, quando solicitada previamente pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda do Município, nos casos de comprovada necessidade;

Sendo assim, solicitamos esclarecer:

- a. Conforme previsto no 3.1 do Termo de Referência, será opcional a instalação do Posto de Atendimento Bancário, assim não sendo obrigatória a instalação conforme previsto no item 6.2.1 da Minuta Contratual?
- b. O item 3.1 do termo de referência prevê instalar obrigatoriamente 1 equipamento de auto-atendimento no interior da Prefeitura Municipal, contudo o item 6.2.2 da Minuta Contratual menciona que deverá instalar “equipamentos em estabelecimentos públicos, em especial na sede da Prefeitura Municipal, para que não parem dúvida, está correto o entendimento que será obrigatório a instalação de 1 equipamento na sede da Prefeitura, e a Instituição Financeira que possuir, não será necessário instalar novos equipamentos.
- c. O item 6.2.3 da Minuta Contratual estabelece que deverá “disponibilizar mais caixas nos Postos de Atendimento Bancário...”

Como é sabido, a implantação de rede de atendimento por meio de caixas eletrônicos, bem como sua manutenção e modernização, são aspectos que impactam diretamente nos custos da execução do objeto licitado e, portanto, na formulação das propostas.

O Edital não pode deixar ao arbítrio de uma das partes (no caso, da Prefeitura) a quantidade de futuras máquinas de auto-atendimento a serem disponibilizadas pelo contratado. A título de ilustração, um terminal de auto-atendimento pode custar até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Isso sem se falar dos custos de instalação, manutenção e aprimoramento tecnológico.

O Edital deve trazer elementos objetivos para formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c §2º, II e Lei 10.520/02, art. 3º, I e II) e a indefinição da quantidade dos caixas eletrônicos a serem instalados prejudica sensivelmente o cálculo dos custos envolvidos na prestação de serviço, inviabilizando a formulação de propostas.

Sendo assim, está correto o entendimento de que o contratado terá que instalar apenas 01 (um) caixa eletrônico e, oportunamente, a Prefeitura e o contratado analisarão em conjunto a necessidade de aumento daquele número?

TALONÁRIO DE CHEQUE

22) A alínea “b” do item 1 do edital prevê que a Prefeitura poderá solicitar a seu critério e de acordo com a sua necessidade, 1 (um) talonário de cheques (contendo vinte folhas) por mês, visando os pagamentos eventuais a funcionários/servidores municipais recém-contratados por período de tempo determinado (contrato de trabalho em caráter temporário).

Como é sabido, o objeto do edital inclui o pagamento com exclusividade da folha de servidores públicos, por meio de contas bancárias (conta salário ou conta corrente). Ocorre que, o Itaú Unibanco é o atual prestador de serviços e poucos servidores vem recebendo seus salários por meio de ‘Ordens de Pagamento’.

a) Para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que todos os servidores inclusive os de caráter temporário serão compelidos a abrir contas bancárias (conta corrente ou conta salário / portabilidade) e receberão seus créditos de salário nestas contas, não cabendo outras opções.

b) Havendo exceções (ex. servidor recém-contratado que não teve tempo hábil para proceder a abertura de conta bancária), é correto afirmar que será cobrada a tarifa da municipalidade pela utilização da modalidade ordem de pagamento, no mesmo preço praticada aos demais correntistas da Instituição?

c) Diante do exposto solicitamos a exclusão do item em questão.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

23) O edital define que a licitação envolve os servidores da Administração Direta e Indireta. Pedimos o seguinte:

a) Descrever cada uma das entidades administrativas da Administração Indireta envolvidas na licitação.

b) Mencionar a quantidade de servidores de cada entidade administrativa.

c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de João Monlevade obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

d) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

e) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

f) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

24) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

25) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

26) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

27) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: tamara.correa@itau-unibanco.com.br, leticia.casado@itau-unibanco.com.br, valeria.limeira@itau-unibanco.com.br, monica.orosco@itau-unibanco.com.br e fernando.pinto@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.